CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Ibiúna, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica determinado que todas as informações referentes aos empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Ibiúna com instituições financeiras e agências de fomento, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, deverão ser publicadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão na página principal do site oficial da prefeitura de Ibiúna.

Art. 2º. As informações referentes à realização do empréstimo e operações financeiras deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I - Projeto de Lei e emendas aprovadas pela Câmara relacionadas ao empréstimo;

II - Projetos protocolados na instituição financeira ou agência de fomento;

III - Contrato de empréstimo assinado;

IV - Valor total do empréstimo ou operação financeira;

V - Taxa de juros aplicada;

VI - Prazo de pagamento;

VII - Datas de liberação de recursos e valores liberados;

VIII - Instituição financeira ou agência de fomento responsável pela concessão do crédito;

IX - Finalidade dos recursos obtidos;

X - Saldo atualizado do empréstimo ou operação financeira;

XI - Valor das parcelas pagas e a pagar, discriminando o valor referente ao principal e aos juros.

Art. 3º. As informações referentes à aplicação dos recursos oriundos dos créditos obtidos deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I - Editais de licitação e demais documentos relacionados ao processo licitatório;

II - Contrato assinado decorrente da licitação;

III - Cópia do projeto executivo de cada uma das obras que serão executadas;

IV - Cronograma de aplicação dos recursos;

V - Relatórios de acompanhamento periódicos e medições, assinados por um engenheiro do município responsável pelo acompanhamento e aceite da obra;

VI - Notas de empenho relacionadas aos gastos realizados;

VII - Fotos da obra, demonstrando o andamento e conclusão;

VIII - Prestação de contas detalhada ao término do processo.

Art. 4º. A publicidade das informações mencionadas nos artigos anteriores deverá ser realizada de forma proativa e de ofício, assegurando fácil acesso e visibilidade na página principal do site oficial da prefeitura de Ibiúna, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos sem a necessidade de busca adicional.

Art. 5º. As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser atualizadas pelo menos uma vez ao mês e mantidas disponíveis ao público durante todo o período de vigência do empréstimo ou operação financeira, bem como pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do mesmo.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em lei.

Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiúna, 22 de janeiro de 2025

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 008 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 008 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 08/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 008/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Marques Junior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2025 que "Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Ibiúna, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do município, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de publicação, no site oficial da prefeitura de Ibiúna, de informações detalhadas sobre empréstimos e operações financeiras realizadas pela administração municipal, bem como a aplicação dos recursos obtidos. As informações devem ser apresentadas de forma clara e acessível, incluindo dados como o valor total do empréstimo, taxa de juros, prazo de pagamento, finalidade dos recursos, e detalhes sobre a aplicação dos recursos, como editais de licitação, contratos, cronogramas, e relatórios de

acompanhamento. A divulgação deve ser proativa, garantindo fácil acesso na página principal do site, com atualizações mensais e manutenção das informações por até cinco anos após a quitação dos empréstimos. O não cumprimento das disposições acarretará penalidades conforme a legislação municipal, e as despesas para a execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(grifo do autor)***

Ademais, entende esta comissão que presente projeto de lei é de suma importância, pois visa promover maior transparência e responsabilidade fiscal, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, que determina a publicidade dos atos administrativos, como princípio basilar. A medida se alinha também com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que norteia o controle financeiro da administração pública, assegurando que as operações financeiras sejam realizadas com zelo e que os recursos sejam aplicados de forma eficiente. A obrigatoriedade de divulgação das informações concernentes a essas transações promove a

fiscalização pela sociedade e pelos órgãos competentes, contribuindo para a gestão pública responsável.

Além disso, o projeto fortalece a Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação, permitindo que a população tenha pleno conhecimento sobre a aplicação dos recursos públicos, o que garante maior controle social e participação cidadã. A transparência no uso do dinheiro público, especialmente no que tange a empréstimos e operações financeiras, não só cumpre com a legislação vigente, mas também reflete o compromisso do município com a ética, a boa gestão e a confiança das instituições públicas. Assim, a proposta representa um avanço importante para uma administração pública mais eficiente e democrática.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Adeilton

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 008 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 008 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025.
Ibiúna, 23 de abril de 2025.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/2025

"Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Ibiúna, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do município, e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica determinado que todas as informações referentes aos empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Ibiúna com instituições financeiras e agências de fomento, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, deverão ser publicadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão na página principal do site oficial da prefeitura de Ibiúna.

Art. 2°. As informações referentes à realização do empréstimo e operações financeiras deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I - Projeto de Lei e emendas aprovadas pela Câmara relacionadas ao empréstimo;

II - Projetos protocolados na instituição financeira ou agência de fomento;

III - Contrato de empréstimo assinado;

IV - Valor total do empréstimo ou operação financeira;

V - Taxa de juros aplicada;

VI - Prazo de pagamento;

VII - Datas de liberação de recursos e valores liberados;

VIII - Instituição financeira ou agência de fomento responsável pela concessão do crédito;

IX - Finalidade dos recursos obtidos;

X - Saldo atualizado do empréstimo ou operação financeira;

XI - Valor das parcelas pagas e a pagar, discriminando o valor referente ao principal e aos juros.

Art. 3°. As informações referentes à aplicação dos recursos oriundos dos créditos obtidos deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I - Editais de licitação e demais documentos relacionados ao processo licitatório;

II - Contrato assinado decorrente da licitação;

III - Cópia do projeto executivo de cada uma das obras que serão executadas;

IV - Cronograma de aplicação dos recursos;

V - Relatórios de acompanhamento periódicos e medições, assinados por um engenheiro do município responsável pelo acompanhamento e aceite da obra;

VI - Notas de empenho relacionadas aos gastos realizados;

VII - Fotos da obra, demonstrando o andamento e conclusão;

VIII - Prestação de contas detalhada ao término do processo.

Art. 4°. A publicidade das informações mencionadas nos artigos anteriores deverá ser realizada de forma proativa e de ofício, assegurando fácil acesso e visibilidade na página principal do site oficial da prefeitura de Ibiúna, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos sem a necessidade de busca adicional.

Art. 5°. As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser atualizadas pelo menos uma vez ao mês e mantidas disponíveis ao público durante todo o período de vigência do empréstimo ou operação financeira, bem como pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do mesmo.

Art. 6°. O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em lei.

Art. 7°. As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

14

Ofício GPC nº. 198/2025

Ibiúna, 30 de abril de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior que "Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela Prefeitura de Ibiúna, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do Município, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em
30/04/25
Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 08 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 29/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 198/2025, de 30 de abril de 2025.

Ibiúna, 05 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral